



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 570/2003

Pedro Avelino, 09 de dezembro de 2003.

### **Altera dispositivos da Lei nº 517, de 16 de agosto de 1999, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 16 de agosto de 1999, referidos nos incisos seguintes:

I – É acrescentado o inciso III ao Art. 4º, com a seguinte redação:

*III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

II – Os incisos VIII, XI e XII do Art. 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;*

*XI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos tutelares do município;*

*XII – Organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;*

III – O Art. 7º e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três (03) representantes titulares das secretarias municipais e três (03) representantes titulares de entidades não governamentais de atendimentos, defesa e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias são indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.*

RECEBIDO  
EM 10/12/03  
COMISSÃO



**Parágrafo 2º** - As entidades representativas da sociedade civil são escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elege dentre os seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) dos membros.

IV – O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, e não remunerada.

V – O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Os representantes das entidades da sociedade civil exercem mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

VI – É acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 4º, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VII – O Art 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18** – Ficam criados cinco (05) cargos de Conselheiros titular, de representação popular e integrante da estrutura administrativa da secretaria municipal de assistência social com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – Para cada Conselheiro tutelar há um suplente.

VIII – O Art. 22, com a redação já alterada pela Lei Municipal nº 546, de 16 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** – O subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar é fixado em duzentos e quarenta reais (R\$ 240,00), com reajuste na mesma data e no mesmo índice definidos para o salário mínimo nacionalmente unificado.

**Parágrafo 1º** - A suplência de Conselheiro Tutelar não gera direito à percepção de nenhuma remuneração.

**Parágrafo 2º** - No exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, o titular tem os mesmos direitos e deveres inerentes ao servidor público municipal, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

IX – O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** – Perde o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente para completar o prazo do mandato do substituído.

X – O Art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou ministrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – Para cada Conselheiro Tutelar há um suplente.

XI – O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26** – Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil é organizada pelo Fórum Municipal de Entidades que atuam no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - São revogados os artigos 20, 21 e 25 da Lei Municipal 517, de 16 de agosto de 1999.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edeclaiton Batista da Trindade  
PREFEITO